



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PROCESSO: 428.000.043/2017

CONVÊNIO Nº 01/2017-CASA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS – CASA CIVIL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário, **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, domiciliado nesta capital; e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – CLAUDIO RIBAS DE SOUSA**, matrícula GDF nº 1.667.561-4, Identidade nº 13773130 - SSP/DF, CPF nº 013.604.967-26, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e pelo Diretor de Edificações **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, Engenheiro Civil, CREA-5713-D/MA, CPF nº 407.412.813-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPIES**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 428.000.043/2017, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. Os Pareceres nº 11/2015 – PROCAD/PGDF, Nota Técnica nº 0386/2017 – AJL/CASA CIVIL e 482/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP, exarados, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da CASA CIVIL e Assessoria Jurídica (ASJUR) da NOVACAP, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis ao repasse de recursos à NOVACAP, mediante celebração de CONVÊNIO.
- II. Não possui a CASA CIVIL expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos elevadores do Palácio do Buriti, tampouco para realizar o acompanhamento da execução dos serviços;
- III. A NOVACAP detém a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos elevadores do Palácio do Buriti;
- IV. A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo, nos termos da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e do seu Estatuto Social, o gerenciamento e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação e limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, no interesse do Distrito Federal, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais, ressaltando que a manutenção dos elevadores do Palácio do Buriti é um serviço importante e essencial para a segurança dos servidores do GDF e das autoridades que transitam naquele local; e
- V. A NOVACAP está atuando sem remuneração e que não haverá contraprestação àquela empresa pública, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

RESOLVEM, neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados às disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como em conformidade às disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 428.000.043/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para fins de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores, instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho, constante nos autos.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Parágrafo Único – O presente CONVÊNIO será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e pela IN nº 01/2005-CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 428.000.043/2017, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPIES**, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste CONVÊNIO, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste CONVÊNIO, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do CONVÊNIO, as partes obrigam-se a:

3.1. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS:

- 3.1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.
- 3.1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados.
- 3.1.3 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, devendo coincidir integralmente com os valores faturados pela empresa a ser contratada.
- 3.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO.
- 3.1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas.
- 3.1.6 – Designar Executores da CASA MILITAR para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.
- 3.1.7 - Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- 3.1.8 – Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, conforme art. 78, inciso XIV e XV, da Lei nº 8.666/1993, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência do repasse.

3.2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

- 3.2.1 - Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela **CONCEDENTE**, observando prazos e custos.
- 3.2.2 - Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO.
- 3.2.3 - Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;
- 3.2.4 - Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).
- 3.2.5 - Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços.
- 3.2.6 - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.
- 3.2.7 - Submeter à análise e aprovação da CASA CIVIL, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na CASA CIVIL.
- 3.2.8 - Franquear o acesso dos representantes da CASA CIVIL e da CASA MILITAR aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO.
- 3.2.9 - Implantar uma Unidade de Gerenciamento do CONVÊNIO para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da CASA CIVIL, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste CONVÊNIO.
- 3.2.10 - Fornecer sempre que solicitado pela CASA CIVIL ou CASA MILITAR e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.
- 3.2.11 - Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da CASA CIVIL e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.
- 3.2.12 - Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- 3.2.13 - Apresentar à CASA CIVIL e à CASA MILITAR, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.
- 3.2.14 - Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CASA CIVIL, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:
- a) Quando não executado o objeto da avença;
 - b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- 3.2.15 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 3.2.16 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CASA CIVIL, à CASA MILITAR ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 3.2.17 - Responder exclusiva e integralmente, perante a CASA CIVIL e a CASA MILITAR, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.
- 3.2.18 - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela **CONCEDENTE**, observando prazos e custos.
- 3.2.19 - Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.
- 3.2.20 - Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

3.3. DA INTERVENIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

- 3.3.1 - Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado a ser repassado neste CONVÊNIO é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 04.122.6003.8517.9701 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviços de Segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse máximo total é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, à conta do exercício de 2017, Programa de Trabalho PT – 04.122.6003.8517.9701 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviços de Segurança,

Parágrafo Primeiro - as despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

Parágrafo Segundo - os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Os repasses dos recursos serão realizados pela CASA CIVIL à NOVACAP conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, considerando os valores exatos das faturas apresentadas pela empresa a ser contratada, e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A liberação da terceira parcela do repasse dependerá da prévia da apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, nos termos do §2º, do art. 19, da IN 01/2005.

Parágrafo Segundo – Os valores de repasse previstos para a execução dos serviços poderão ser reduzidos, a fim de que traduza, exatamente as despesas faturadas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A NOVACAP designará uma Comissão de Execução, a ser composta por seus empregados e ao menos um servidor da CASA MILITAR, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da CASA MILITAR tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela CASA MILITAR serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela será composta pela seguinte documentação:

- I. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- VI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **CONCEDENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- I. Cópia do Plano de Trabalho;
- II. Cópia do Termo de CONVÊNIO, com a indicação da data de sua publicação;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V. Relação dos pagamentos efetuados;
- VI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- VII. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;
- X. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **CONCEDENTE** pertencer à Administração Pública;
- XI. Extrato da conta aplicação, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A CASA CIVIL não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Haverá resolução expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENIENTE

A Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal irá figurar como **INTERVENIENTE** do presente CONVÊNIO, levando-se em consideração as suas atribuições e competências previstas no Decreto nº 36.236/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela CASA CIVIL, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2017.

Pela CONCEDENTE:

SÉRGIO SAMPAIO
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela INTERVENIENTE:

Cel. QOPM – CLAUDIO RIBAS DE SOUSA
Secretário de Estado-Chefe da
Casa Militar do Distrito Federal

Pela NOVACAP:

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente

MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:

1. Nome: MARCELO R. A. VILLA
CPF: 730.998.211-87

Marcelo Rodrigues Almendra Villa
Diretor de Administração de
Contratos
Matrícula: 174.662-X

2. Nome: FABIANO ALSEMI
CPF: 694.12.051-91

Fabiano Genio Soares
Chefe da Ouvidoria / NOVACAP

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4496



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO: 428.000.043/2017 e 112.001.679/2017
PROCESSO SEI-GDF nº: [00002-00000239/2018-61](#)

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017-CASA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS – CASA CIVIL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário, **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, domiciliado nesta capital; e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.682.906-9, RG nº 957.580 SSP/DF, CPF nº 379.810.991-53, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”,

Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e pelo Diretor de Edificações **MARCIO FRANCISCO COSTA**, Engenheiro Civil, Identidade nº M8062143 - SSPMG, CPF nº 048.351.046-76, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**, tendo em vista o constante dos Processos Administrativos nºs 428.000.043/2017, 112.001.679/2017 e 00002-00000239/2018-61, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o presente convênio por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 27/10/2018 a 27/10/2019, conforme disponibilidade orçamentária (SEI-GDF [14326640](#)), em cumprimento à Cláusula Quinta do Convênio nº 1/2017 - CASA CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Brasília-DF.

Pela **CONCEDENTE**:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela INTERVENIENTE:

Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado-Chefe da
Casa Militar do Distrito Federal

Pela NOVACAP:

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

1. Nome: CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

2. Nome: ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER

CPF: 635.662.731-04

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações**, em 25/10/2018, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital**

do Brasil, em 26/10/2018, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA - CEL QOPM Matr. 1682906-9, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal**, em 26/10/2018, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 26/10/2018, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 42.897-3, Coordenador(a)**, em 26/10/2018, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER - Matr. 1.687.606-7, Gerente de Acompanhamento de Normas**, em 26/10/2018, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

verificador= **14329591** código CRC= **C567EE40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

00002-00000239/2018-61 Doc. SEI/GDF 14329591

Criado por 05016876067, versão 3 por 05016876067 em 25/10/2018 17:05:00.